

TC/017968/2024

Objeto: Acompanhamento do Edital da CONCORRÊNCIA EC 4/2024/SGM-SEDP de Concessão para prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção dos Parques Municipais da Orla da Represa Guarapiranga: Parque Guarapiranga, Parque Barragem do Guarapiranga, Parque Praia São Paulo - Núcleo Atlântica, Parque Praia São Paulo - Núcleo Praia do Sol, Parque Linear Castelo, Parque Linear Nove de Julho e Parque Linear São José, pelo prazo de 18 anos - SEI 6011.2021/0003165-5.

Interessados: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (*), Secretaria do Governo Municipal (*), Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de acompanhamento do edital de Concorrência EC 004/2024/SGM-SEDP, tendo como objeto a concessão para prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais da Orla da Represa Guarapiranga, Parque Barragem do Guarapiranga, Parque Praia São Paulo, Parque Linear Nove de Julho e Parque Linear São José.

A Equipe de Auditoria, em sede de relatório preliminar (peça 29) e conclusivo (peça 74), apontou irregularidades que comprometiam o prosseguimento do certame, razão pela qual Vossa Excelência autorizou a continuidade do certame condicionada à observância das determinações exaradas no despacho acostado na peça 94.

Após analisar as defesas e justificativas encaminhadas pela Origem, a Auditoria considerou que a maioria dos apontamentos restaram sanados (peça 119), motivo pelo qual Vossa Excelência reconsiderou sua decisão anterior e considerou não mais existir óbice ao prosseguimento do certame (peça 133).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal noticiou que a licitação referente ao edital acompanhado foi declarada deserta (peça 145), bem como entendeu que não haviam questões jurídicas a serem resolvidas ou acrescidas (peças 146 e 147).

A PFM requereu que o presente acompanhamento de edital seja julgado prejudicado, em razão da perda superveniente de seu objeto (peça 150).

A Assessoria desta Secretaria Geral destacou que a jurisprudência desta E. Corte de Contas vem decidindo pela perda superveniente do objeto do acompanhamento de edital, quando declarado deserto¹. Ao final, opinou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista que o acompanhamento restou prejudicado pela declaração de deserção no certame, ocasionando a perda de seu objeto, **no que acompanho**.

Destaco, por fim, que em consulta ao processo SEI nº 6011.2021/0003165-5, o despacho da autoridade competente, declarando a deserção da Concorrência EC 004/2024/SGM-SEDP e determinando o seu encerramento, foi publicado no DOC de 16/04/2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 5 de agosto de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC

¹ "TC/000249/2019 ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Serviços tendentes à operacionalização e patrocínio integral do Carnaval de Rua/2019. 1. Edital deserto. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime. (j. em 14.04.2021)
TC/001401/2010 ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SPTRANS. Obras civis de readequação. Parada Juscelino Kubitschek. Corredor Santo Amaro/Nove de Julho/Centro. Licitação deserta. PREJUDICADO. Votação unânime. (j. em 09.11.2011)
TC/001997/2006 ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SF. Serviços prestados por instituições financeiras ou equiparadas, Bolsas de Valores ou de Mercadorias para operacionalização da oferta pública de recursos. Arts. 14 e 15, Lei 14.129/06 e Dec. 47.123/06. Licitação declarada deserta. Perda de objeto. CONHECIDO. PREJUDICADO o pregão. Votação unânime. (j. em 16.07.2008)"